



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc)		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Lara Stephanie Ferreira Lopes, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU: 10620468/2021	PARECER Nº 0484/2021	APROVADO EM: 15.12.2021

I – RELATÓRIO

Sandra Maria Rodrigues e Áurea Lúcia Machado Dias, Coordenadora e Técnica da Coordenadoria de Gestão de Rede Escolar (COESC), respectivamente, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), solicitam deste Conselho, por meio do processo nº 10620468/2021, providências para regularizar a vida escolar da aluna Lara Stephanie Ferreira Lopes, diante da situação a seguir relatada:

As solicitantes informam que Lara Stephanie Ferreira Lopes recorreu ao setor de documentação escolar da Seduc, para expedir seu certificado e histórico escolar do ensino fundamental, concluído no extinto Colégio Padre Mororó, sediado nesta capital. Informam, ainda, que, após pesquisa realizada no acervo do referido estabelecimento de ensino foram encontrados os documentos abaixo relacionados:

- Histórico Escolar referente ao 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental expedido pelo Instituto Busca do Saber, referente aos anos de 2010, 2011 e 2012, respectivamente, com resultado APROVADA nos três anos;

- Ata de Resultados Finais expedida pelo Colégio Padre Mororó, referente ao 4º ano do ensino fundamental, ano de 2013, com resultado APROVADA;

- Ata de Resultados Finais expedida pelo Colégio Padre Mororó, referente ao 5º ano do ensino fundamental, ano de 2014, com resultado APROVADA;

- Ata de Resultados Finais expedida pelo Colégio Padre Mororó, referente ao 6º ano do ensino fundamental, ano de 2015, com resultado APROVADA;

- Ata de Resultados Finais expedida pelo Colégio Padre Mororó, referente ao 7º ano do ensino fundamental, ano de 2016, com resultado REPROVADA;



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0484/2021

- Ata de Resultados Finais expedida pelo Colégio Padre Mororó, referente ao 8º ano do ensino fundamental, ano de 2017, com resultado REPROVADA;

- Declaração expedida pela EEIEF Francisca Alves do Amaral, afirmando que referida aluna concluiu a 1º série do ensino médio com aprovação no ano de 2019;

- Declaração expedida pela EEIEF Eliezer de Freitas Guimarães, afirmando que referida aluna concluiu o 9º ano do ensino fundamental com aprovação no ano de 2018.

As técnicas da Seduc informam, ainda, que nos documentos acima mencionados não foram encontrados registros de aprovação da aluna nos anos de 2016 e 2017.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este recorre-se aos recursos apresentados pela Resolução nº 428/2008 e pela Lei nº 9.394/1996-LDBEN, Art. 24, Inciso II, Alínea c:

[...]

II - A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

[...]

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...).

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que Lara Stephanie Ferreira Lopes concluiu o ensino médio e a necessidade de recebimento do histórico escolar e certificado de conclusão do ensino fundamental, autorizamos a Seduc, por meio da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar (COESC), a emitir o histórico escolar da referida aluna, considerando SUPRIDOS o 7º e o 8º ano, cursados no extinto Colégio Padre Mororó, regularizando sua vida escolar na forma da lei.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0484/2021

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDBEN; a Resolução CEE nº 428/2008 e o presente Parecer, registrando tais supressões do ensino fundamental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2021.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE